

**PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**  
CNPJ nº 89.940.878/0001-10 – NIRE nº 35.300.171.161  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no próximo dia 30 de abril de 1999, às 10:00 (dez) horas, na sede social da companhia localizada na Rua Tenerife nº 31, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

1. Aprovar o Relatório de Contas da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, Trevisan Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998.
2. Eleição dos membros para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, extensível até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária da empresa.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Mudança do jornal que procede à publicação dos atos societários da Companhia.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1. Proposta do Conselho de Administração relativa a reforma do Estatuto Social visando a simplificação da interpretação do mesmo, através de alteração da redação sem mudança do conteúdo, notadamente dos preceitos atinentes ao capital e ações, às atribuições da assembléia geral, à competência e poderes dos administradores e à representação da Companhia juridicamente e perante terceiros, sem qualquer prejuízo aos direitos dos acionistas que permanecerão integralmente preservados.
2. Consolidação do Estatuto Social;  
Consoante o artigo 16 do Estatuto Social, serão admitidos à Assembléia os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até a data da realização da Assembléia.

Por sua vez, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, com redação dada pelo Artigo 1º da Instrução CVM nº 282/98, informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à requisição de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

São Paulo, 22 de abril de 1999.

**GIANNI GRISENDI**

Presidente do Conselho de Administração

21-23-24